

# LEI Nº 2.472, de 18 de abril de 2007.

***“Dispõe sobre desafetação de áreas de terreno que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original passando à categoria de bem patrimonial disponível as seguintes áreas de terreno:

- Área de 1.563,31 m<sup>2</sup>, situada entre a Rua José Clementino Borges, Lote 10 da Quadra 12 e a Rua Aurora P. Santos, caracterizada como Quadra “E” do Loteamento Margon III, nesta cidade (Área Verde).

- Área de 602,86m<sup>2</sup>, confrontando por um lado com área de propriedade do Município de Catalão, por outro lado com os lotes 01 e 02 da Quadra 12 e por último com os lotes 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 12, área esta caracterizada como Quadra “D” do Loteamento Margon III, nesta cidade (Área Verde).

- Área de 1.326,50m<sup>2</sup>, confrontando por um lado com o Lote 01 da Quadra 01, por outro lado com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e por outro lado com sucessores de Mário Margon e Outros, área esta caracterizada como Quadra “F” do Loteamento Margon III, nesta cidade (Área Verde).

**Parágrafo único** – As áreas de terreno citadas no “caput” deste artigo serão desmembradas para indenização e/ou permuta de terrenos atingidos pela inundação dos lagos do Monsenhor Souza e Parque das Mangueiras, além de outras áreas na cidade que necessitarem de reparação por parte do Município de Catalão, e ainda por alienação a terceiros que detém posse nas referidas áreas, desde que únicos confinantes.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 16 dias do mês de abril de 2007.

**(a) César José Ferreira**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 18.04.2007.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”